

Encaminhado à comissão de Ocântico
J. L. Fontes em 09/01/97

Presidente da Câmara

Encaminhado à comissão de Constância
e Justice em 09/01/97

Presidente da Câmara

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL/GABINETE DO PREFEITO

SERRA DO RAMALHO/ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL

Serra do Ramalho - Ba

Projeto de Lei nº 61 /1997.

Recebido em 09/01/97

Institui o Regime Jurídico Único Estatutário para os Servidores Públicos da Administração direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município, bem como do Poder Legislativo Municipal, estabelece regras e diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências

Espediente em 10/01/97

Ordem do dia 10/01/97

Aprovado em

10/01/97 1.º Turno

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º.

Fica instituído o Regime Jurídico Único Estatutário, para os servidores públicos da administração direta do Município, bem como do Poder Legislativo Municipal, que passam a ser regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

Art. 2º.

Para efeitos desta Lei, considera-se servidor público Municipal, o empregado ou funcionário investido em emprego ou cargo público de provimentos efetivo ou em comissão, da administração pública direta do Município de Serra do Ramalho, do Poder Legislativo Municipal, exceto os contratados por prazo determinado, na forma do Art. 37, IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 61 1997;

Art. 3º.

Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no Regime Jurídico Único, ora instituído, ficam transformados em cargos, no dia subsequente a promulgação desta Lei.

Parágrafo 1º.

a transformação de que trata o “caput” deste artigo, na administração direta, dar-se-á, pelo enquadramento automático dos servidores celetistas,

1.º Turno
2.º Turno
Aprovado em 11/01/97
Ordem do dia 11/01/97

*Encaminhado à comissão de Constitucional
e Justiça em 09/01/97*
Presidente da Câmara

observado a equivalência de nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura e Poder Legislativo Municipal;

Parágrafo 2º. O acesso ao serviço público Municipal, dar-se-á, sempre por concurso público, ressalvado a contratação por excepcionalidade prevista no Art. 37, IX da Constituição Federal;

Parágrafo 3º. As funções de confiança, de direção, chefia e assessoramento serão transformadas em cargos em comissão, no dia subsequente a promulgação desta Lei;

Parágrafo 4º. Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos ou funções, ficando assegurado aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem de tempo de serviço para fins de férias, gratificação natalina, aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo baixará os Atos Normativos necessários a execução da presente Lei, correndo as despesas por conta de dotação orçamentaria própria;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 1997

acebi em 09/01/97

[Assinatura]

Dr. ALBERTO ANÍSIO SOUTO GODOY
Prefeito Municipal

pediente em 10/01/97

[Assinatura]

Ordem do dia 10/01/97

[Assinatura]

Aprovado em 10/01/97 1º Turno

[Assinatura]

Ordem do dia 11/01/97

[Assinatura]

Aprovado em 11/01/97 2º Turno

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL

Serra do Romelho - BA

*Encaminhado à comissão de
Justiça em 09/01/97*
Presidente da Câmara

Dicamentos